

**DELTA ENERGIA SHORT TERM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 40.054.731/0001-34

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** 13 de abril de 2022, às 09:00 horas, na sede social da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.230.601/0001-04, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, na qualidade de instituição administradora do **DELTA ENERGIA SHORT TERM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.054.731/0001-34 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

**II. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 16º, parágrafo 4º, do regulamento do Fundo atualmente em vigor ("Regulamento"), em virtude da presença do cotista titular da totalidade das cotas do Fundo ("Cotista"), signatário da "Lista de Presença de Cotistas" do Fundo, disposta no **Anexo I** desta ata.

**III. PRESENÇA:** Presentes o Cotista, a Administradora e a **DELTA ENERGIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 7º andar, sala 18, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.267.993/0001-11, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora").

**IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Luiza Sarue Szechtman; Secretária: Vanessa Pereira de Souza Nogueira.

**V. ORDEM DO DIA: (i)** aprovar e ratificar a alienação, em favor da Delta Energia Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.307/0001-16 ("Compradora"), de 100.000 (cem mil) ações de emissão da Kappa Comercializadora de Energia S.A., sociedade anônima, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 7º Andar, sala 22, Condomínio Miss Silvia Morizono, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.918.186/0001-96 ("Sociedade Investida"),

correspondente à totalidade das ações de emissão da Sociedade Investida de titularidade do Fundo, pelo valor patrimonial de R\$1.077.500,01 (um milhão, setenta e sete mil, quinhentos reais e um centavo), em contrapartida ao recebimento, pelo Fundo, em moeda corrente nacional, do montante de R\$ 1.077.500,01 (um milhão, setenta e sete mil, quinhentos reais e um centavo), conforme avençado por meio do “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo e a Compradora em 11 de abril de 2022 (“Alienação da Sociedade Investida” e “Contrato de Compra e Venda”, respectivamente); **(ii)** aprovar a liquidação do Fundo, nos termos do artigo 29º do Regulamento, bem como dos procedimentos a serem realizados em razão de tal liquidação; **(iii)** em razão da liquidação do Fundo, a ser deliberada nos termos do item “(ii)” acima, deliberar sobre a forma de pagamento do resgate da totalidade das cotas de emissão do Fundo, com a respectiva transferência dos recursos disponíveis, em favor do Cotista, após dedução de todas as taxas, encargos, tributos, comissões, despesas e custos inerentes à atividade do Fundo, conforme estabelecido em seu Regulamento, ou necessários à liquidação e à extinção do Fundo, nos termos do artigo 31º do Regulamento; e **(iv)** deliberar acerca da autorização à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos e a assinatura de todos e quaisquer instrumentos e documentos que sejam necessários para a consumação e formalização das deliberações tratadas nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima.

**VI. DELIBERAÇÕES:** Após a leitura e a análise dos documentos e informações submetidos pela Administradora em relação aos respectivos itens da ordem do dia, o Cotista aprovou integralmente, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

(i) nos termos e para os fins do artigo 20, parágrafo 1º do Regulamento, aprovar e ratificar a Alienação da Sociedade Investida, em todos os seus termos e condições, inclusive, sem limitação, quanto ao inteiro teor e forma do Contrato de Compra e Venda;

(ii) considerando que o objetivo do Fundo é investir em cotas, ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Investida, nos termos do artigo 2º do Regulamento, e que, conforme aprovado nos termos do item “(i)” acima, a totalidade da participação de titularidade do Fundo na Sociedade Investida foi alienada à Compradora, por meio da Alienação da Sociedade Investida e nos termos do Contrato de Compra e Venda, aprovar a liquidação total e definitiva do Fundo, nos termos do artigo 29º do Regulamento. Para todos os fins, a data de liquidação do Fundo deverá ser considerada a data de fechamento da realização desta assembleia geral de cotistas do Fundo;

(iii) em razão da deliberação aprovada nos termos do item “(ii)” acima, aprovar a forma de pagamento do resgate da totalidade das cotas de emissão do Fundo, com a respectiva transferência dos recursos disponíveis, em favor do Cotista, após dedução de todas as taxas, encargos, tributos, comissões, despesas e custos inerentes à atividade do Fundo, conforme estabelecido em seu Regulamento, ou necessários à liquidação e à extinção do Fundo, a ser realizada nesta data, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 31º do Regulamento;

(iv) ainda em razão da deliberação aprovada nos termos do item “(ii)” acima, autorizar a Administradora a providenciar, junto ao auditor independente contratado pelo Fundo, a elaboração das demonstrações financeiras para fins de liquidação do Fundo;

(v) aprovar que, após os pagamentos a serem realizados em favor do Cotista em virtude do resgate de cotas de emissão do Fundo, nos termos do item “(iii)” acima, ocasião em que o auditor independente contratado pelo Fundo deve, com base no fechamento desta data, emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados;

(vi) autorizar que a Administradora promova, às expensas do Fundo, o cancelamento do registro do Fundo junto à CVM e envie à Receita Federal do Brasil requerimento de baixa de registro do Fundo no CNPJ/ME, mediante o envio das respectivas documentações pertinentes, de forma a extinguir o Fundo para todos os fins, perante a CVM, a Receita Federal e demais entidades em que o Fundo possua registro; e

(vii) a autorização para que a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, pratiquem todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer instrumentos e documentos que sejam necessários para o fiel, integral e tempestivo cumprimento e à efetiva formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens “(i)” a “(vii)” acima, incluindo, sem limitação, os respectivos registros, atualizações, ajustes e providências que se fizerem necessários ao fiel, integral e tempestivo cumprimento e à efetiva formalização do disposto acima, observados em qualquer caso a legislação e regulamentação aplicáveis e os termos do Regulamento.

O Cotista aprova e ratifica através da presente todos os atos e operações executados pela Administradora e Gestora, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando, por meio da presente, a mais ampla e rasa quitação.

Por fim, fica a Administradora dispensada do envio ao Cotista das decisões da presente Assembleia Geral.

**VII. ASSINATURA DIGITAL:** O cotista expressamente concorda, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

**VIII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

**Confere com a original**

---

**Vanessa Pereira de Souza Nogueira**  
Secretária